



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889 DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA (Do Deputado Marcelo Ramos)

Dê-se nova redação ao Art.2º que altera o Art.13 parágrafo 5º da MPV nº 889 de 2019.

§ 5º O Conselho Curador, segundo critérios por ele fixados, estabelecerá as condições para a distribuição da totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS, por meio de crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, observadas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Fixar no texto a competência do CCFGTS, conforme descrito no Art. 5º da Lei 8.036/90, estabelecer as condições para cumprir o que vem determinado em Lei.

A **determinação** da distribuição da totalidade do resultado positivo auferido pelo FGTS no exercício está fixado na MP 889/2019, não constituiu determinação do CCFGTS.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado **Marcelo Ramos**
Vice-líder do PL

